

4º CADERNO DE PREGUNTAS E RESPOSTAS – RDC Nº 001/2020

ESCLARECIMENTO 01:

No termo de referência, item 11 (Quadro Matriz de Risco), pág 50, informa que o Contratante disponibilizou cadastro das concessionárias de serviços públicos identificadas. Solicitamos este cadastro.

Interferências com Concessionárias de serviços públicos.	<ul style="list-style-type: none"> - Interrupção na prestação dos serviços públicos. - Relocação de equipamentos fora das normas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de remanejamento de interferências, além daquelas previstas no Anteprojeto. - Alteração da sequência construtiva, devido a reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências. - Atraso no cronograma. - Variação nos custos 	<ul style="list-style-type: none"> - <u>Contratante disponibilizou cadastro das concessionárias de serviços públicos identificadas;</u> - Atualização do Cadastro por parte das construtoras. - Contratação de seguro; - Remuneração do risco.
--	---	---	--

RESPOSTA: A Matriz de Risco tem entre outros objetivos, os de descrever e caracterizar os riscos identificados e as ações cabíveis para a sua mitigação, porém não esgota as possibilidades de mitigação, uma vez que aloca à CONTRATADA a necessidade de atualização do cadastro de interferências e a contratação de seguro.

ESCLARECIMENTO 02:

Com relação ao encontro da margem esquerda do Rio Camarajipe (eixo D), a análise das sondagens disponíveis, as observações de campo realizadas, bem como os estudos iniciais, indicam algumas características geotécnicas desfavoráveis para sua implantação. Tal encontro requererá uma contenção com cerca de 9m de altura, que é o desnível entre o greide da pista e o fundo do bloco do eixo "D". Além das dificuldades inerentes à construção de uma contenção dessa envergadura utilizando materiais e métodos que não agridam a estética da obra pronta, a diferença de tensões horizontais na camada de solo aluvionar causada pelo degrau representado pela contenção gerará o fenômeno conhecido como "efeito Tschebotarioff" sobre as estacas desse apoio, sendo estas submetidas não apenas aos esforços transversais no topo, oriundos das cargas estruturais, como também de carregamentos transversais em profundidade oriundos desse desequilíbrio de tensões horizontais de cada lado da contenção. As análises preliminares, recorrendo-se ao método dos elementos finitos para modelar o problema, revelaram que esses esforços sobre as estacas serão toleráveis, desde que a contenção seja construída antes da cravação das estacas desse apoio, o que representa um condicionante construtivo importante para o planejamento da obra. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A contratação integrada (RDC) consiste na possibilidade de contratar empresa para realizar todas as etapas do projeto, desde a elaboração do projeto básico, até a execução da obra. Desta forma Licitante deve estudar o problema e optar pela melhor técnica que julgue apropriada.

ESCLARECIMENTO 03:

Ainda com relação ao eixo "D", os estudos iniciais indicam outros aspectos desfavoráveis à realização da escavação necessária para implantar as fundações do citado eixo, bem como a contenção do aterro desse encontro e ainda a passagem para a futura via do BRT, entre os eixos "C" e "D". Devido à proximidade da nova Ponte com aquela existente da Av. Tancredo Neves, será necessária uma contenção junto à borda dessa avenida para permitir o corte do terreno sem instabilizar a pista. E como se trata de corte de altura significativa, sistemas de contenção provisória em balanço não atendem, exigindo uma contenção mais elaborada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A contratação integrada (RDC) consiste na possibilidade de contratar empresa para realizar todas as etapas do projeto, desde a elaboração do projeto básico, até a execução da obra. Desta forma Licitante deve estudar o problema e optar pela melhor técnica que julgue apropriada.

ESCLARECIMENTO 04:

Conforme Termo de Referência, página 46, fica claro que a altura máxima da Terra Armada permitida é de 3,50m. Contudo, o anteprojeto (solução base) foi projetado com altura aproximada de 8,20m, para o eixo A e 5,15m para o eixo G. Dessa maneira, estamos entendendo que os licitantes deverão basear suas propostas e o futuro projeto executivo no Termo de Referência, ou seja, reduzindo as alturas da Terra Armada para altura máxima 3,50m, conseqüentemente aumentando o comprimento/vão da estrutura do Viaduto. Nosso entendimento está correto?

- Rampas de acesso aos elevados e viadutos: “Terra armada executada de acordo com a NBR 9286. Utilizar escamas de concreto pré-moldado com nichos para implantação de jardins verticais – altura máxima 3,5m, com sistema de irrigação;”

RESPOSTA: O questionamento feito está equivocado, a Intervenção A é dotada de uma OAE de 03 vãos (Apoios A - B - C - D); de modo que não há apoio G;

ESCLARECIMENTO 05:

Gostaríamos de salientar que conforme Errata disponibilizada e publicada, somente hoje 16 de março de 2020 e após a data limite de pedido de esclarecimentos, mas se mostrando totalmente tempestivo dadas as condições, no site: <http://www.sucop.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes2> referente a obra em epígrafe, a mesma altera ampliando a exigência de atestação dos profissionais dos itens: a) N [Coordenador / Responsável Técnico / Gerente de Contrato e b) N [Consultoria] do seguinte serviço: Onde se lê “Serviços de execução de estaca metálica” passa a ser “Serviços de execução de estaca metálica ou fundação profunda”. Tendo em vista o prazo exíguo para a entrega dos documentos da Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, dia 20 de março, já que exige a reunião de toda a documentação desses atestados profissionais por parte das proponentes que estarão por si ou em consórcio, o que dificulta ainda mais a reunião de toda documentação, gostaríamos de solicitar, através do presente e com fundamento no art. 5º, XXXIV, alínea ‘a’ da Constituição Federal mais 12 dias para a apresentação de toda a documentação do processo licitatório em epígrafe, respeitando o Princípio da Ampla Concorrência e Isonomia entre os licitantes. Isto porquê, explica-se, havendo ampliação do rol de possibilidades para a pontuação na Nota Técnica, o prazo destinado aos licitantes seria diferente a depender do quesito pontuado. Favor nos posicionar sobre esse assunto.

RESPOSTA: conforme previsto na Errata, e como bem frisado pela consulente, a referida alteração, apenas, ampliou o rol de atendimento da exigência, trazendo mais uma possibilidade de comprovação do referido item, ou seja a licitante poderá optar por apresentar atestado de “Serviços de execução de estaca metálica” OU “fundação profunda”.

Portanto, resta claro que não há qualquer prejuízo, visto que as licitantes interessadas atenderiam as exigências anteriores. Dessa forma fica mantida a data original de recebimento das propostas.